



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 40/62

Goiânia - Go.

OBJETO Dif. de salários, Férias, aviso prévio, In- denização.	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>João Marques da Cruz</u>	
RECLAMADO <u>Serra &amp; Cia.</u>	
AUDIÊNCIAS <u>13 / 3 / 62</u> ás <u>13</u> hs. <u>30</u> minutos.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
que segue,

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. João Marques da Cruz

Motorista, Casado, Brasileiro, Reclamante  
Profissão, Estado Civil, Nacionalidade  
Avenida Ceará, n. 496 - Campinas (NESTA) associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. 35094, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Serra & Cia.

Reclamado, domiciliado na rua Barão de Duprat, n. 208 - São Paulo.  
Atividade, Rua e número

Que no dia 15 de janeiro do ano de 1958, foi contratado nesta Capital, para trabalhar de motorista da reclamada, percebendo o salário de Cr\$ 2.000,00 e mais uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 2.000,00 mensalmente;

Que a partir de janeiro de 1959, passou a perceber Cr\$ 3.000,00 mais a ajuda de custo de Cr\$ 3.000,00 mensais;

Que em 1º de janeiro de 1960, passou para - Cr\$ 4.000,00 mais a ajuda de custo no valor de Cr\$ 4.500,00;

Que a partir de janeiro de 1961, passou a perceber Cr\$ 6.500,00 mensais sem ajuda de custo;

Que durante o tempo em que trabalhou para o reclamado não lhe foram concedidas, nem pagas suas férias;

Que no dia 1º de janeiro de 1962, foi dispensado de suas funções, sem que recebesse o competente aviso prévio, - indenização pelo seu tempo de serviço e férias.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1962

comparecer perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. João Marques da Cruz

Motorista Casado

Avenida Goiás, n. 158 - Campinas (WESTA) Associação do Sindicato

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento

condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$... 92.201,00, sendo 1 período em dôbro, (40 d. x 133,33), Cr\$ 5.332,00;

Idem no valor de (40 d. x 200,00) Cr\$ 8.000,00; Idem no valor de - (40 d. x 283,33) Cr\$ 11.333,00; Férias de 1961 a 1962 (15 d. x 283,33),

no valor de Cr\$ 4.250,00; Diferença de salário de janeiro até 15-10-61, 9 m. 15 dias) Cr\$ 19.000,00; diferença de salário de 16-10-61 a 1º-1-62-

Cr\$ 606,00; Aviso prévio, Cr\$ 8.736,00; Indenização de 4 anos Cr\$..... 34.944,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
Nome	Enderêco
Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretaria

João Marques da Cruz Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



3  
10

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de Março  
de 1962, as 13hs, 30 minutos.  
para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 5.124  
para ciência da designação.

Goiânia, 6 de fevereiro de 1962

  
Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

## NOTIFICAÇÃO

Sp. **Serra & Cia.**

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**João Marques da Cruz**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **13** de **Março** de 196**2**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiania, **6** de **fevereiro** de 196**2**

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Francisco Teixeira da Silva Jr.



### 3.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Boa Vista, 133 - 1.º Andar - Fones 33-3913 - 33-4110  
Comarca da Capital - S. Paulo - Brasil

Flo. 5  
nu

Libro 583 Pag. 183

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SERRA & CIA. =

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no ano, do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e dois aos nove (19) dias do mês de Março = = = = = n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome da Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio, perante mim Tabelião comparece u = = = = = como outorgante SERRA & CIA. =, com escritório nesta capital, a Rua Barão de Duprat nº. 208, -- neste ato representada pelo seu sócio, conforme declarou, JOÃO COSTA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Dr. José Maria de Azevedo, nº. 304, port. - da Cart. mod. "19"-S.R.E.-RG nº. 156.363, da Polícia do Rio de Janeiro, expedida em 11 de setembro de 1.945.-

reconhecido..... pelo..... proprio de mim tabelião e das testemunhas, abaixo assinadas perante as quais por ele outorgante..... me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeava..... e constituia..... seu..... bastante procurador. CONSTANTINO MOREIRA SERRA, brasileiro, solteiro, comerciarío, residente e domiciliado nesta capital, no Parque - Dr. Pedro II, nº. 144, com amplos poderes para representar a -- firma outorgante, no que fôr necessário junto ao Poder Judiciário- Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento de - Goiania, Estado de Goias, substabelecendo o presente em advogado para agir com os poderes acima e mais usar da cláusula "adjudicia", transigir, concordar, desistir, receber, passar recibos e dar quitação e praticando todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento d'estemandato. =

3.º TABELÃO DE NOTAS

Dr. FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR  
Rua Boa Vista, 133 - 1.º andar - Fones 33-3013 - 33-4110  
Cartão de Crédito - Capital - Brasil

Ao..... qua..... disse..... el..... outorgante..... concedia..... poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ai defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumária ordinária ou executiva e defendendo ..... nas que lhe..... forem propostas; oferecendo qualquer gênero de prova, inquerindo, reinquerindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem l'ho fôr, requerendo qualquer deligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como: arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acôrdo amigável, recebendo e dando o que em tais acôrdo se estipular. Poderá tambem requerer falencias e n'estas votar para os cargos de depositários e administradores pró ou contra concordatas. Concede ..... mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os Juizes de Paz e ai transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e faze-lo prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, apelar, agravar e embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução com o interessado dirêto ou indireto e ratificando processados. Finalmente concede..... poderes ainda especiais para substabelecer os poderes d'esta em quem convier e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aqueles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecido, promete..... haver por firme e valioso e para si reservã toda nova citação. E de como assim o disse..... e dou fé. Lavrei este que me pedi..... e que sendo lido e achado conforme, assina..... com as testemunhas abaixo, às quais este tambem foi lido e que são: **Oscar Pistori, casado - e Sebastião Delphino Filho, solteiro, brasileiros, funcionários d'este cartório, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente, à Rua Guaimbé, nº. 416 e Rua Jovita, nº. 170 e meus conhecidos.** - Eu, Carmelo José Reina, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, Pedro de Freitas Gouvêa, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.): - SERRA & CIA = | - JOÃO COSTA = | - OSCAR PISTORI = | - SEBASTIÃO DELPHINO FILHO. = (selada com Cr\$9,00 est. e Cr\$6,00 de --- TASJ). - NADA MAIS. - Trasladada fielmente em data retro. - Eu, Pedro de Freitas Gouvêa, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso. =

*[Handwritten signature]*

Em teste ..... ) da verdade

*[Handwritten signature]*

- Oficial Maior =

Sdf.

Dr. FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR  
3.º TABELÃO DE NOTAS  
\*\*\*\*\*  
:- PEDRO DE FREITAS GOUVÊA :-  
Oficial Maior  
R. Boa Vista, 133 - 1.º andar - Capital

Dr. FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR  
3.º TABELÃO DE NOTAS  
\*\*\*\*\*  
:- PEDRO DE FREITAS GOUVÊA :-  
Oficial Maior  
R. Boa Vista, 133 - 1.º andar - Capital

Fes. 6  
man.

S S B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço na pessoa do Dr. JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, os poderes da procuração anexa, constante dos poderes "ad juditia" e dos poderes para defesa na Junta de Conciliação do Ministério do Trabalho, onde esta funcionar.

Goiânia, 13 de março de 1962

Constantino Moreira Serec.

O Reconheço verdadeira a firma  
 de Serpa S Constantino Moreira Serec  
 dou fé.  
 Em testemunho da verdade  
 em Goiânia, 13 de março de 1962.  
Graciano Silva Moraes  
 GRACIANO SILVA MORAIS

C  
 P  
 G  
 G



Fes. 7  
mm

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Marques da Cruz e o reclamado Serra & Cia.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 1.226,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

RECLAMADO



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

13 de maio de 1954  
nos autos de nº 1.226,00  
relativo ao processo de nº 1.226,00  
em trâmite perante a Junta de Conciliação e Julgamento  
da 1ª Vara de Trabalho de Curitiba, Paraná  
entre Sr. Paulo Henrique da Cruz e Sr. João Maurício da Cruz  
relativo ao pagamento de indenização por danos morais  
de R\$ 100,00 (cem reais) em favor de Sr. João Maurício da Cruz  
e Sr. Paulo Henrique da Cruz, por danos morais sofridos  
em virtude da prática de atos ilícitos, no âmbito de trabalho,  
relativos ao pagamento de indenização por danos morais  
de R\$ 100,00 (cem reais) em favor de Sr. João Maurício da Cruz  
e Sr. Paulo Henrique da Cruz, por danos morais sofridos  
em virtude da prática de atos ilícitos, no âmbito de trabalho,

Do que, para constar, eu *J. M. de Angelis*  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Paulo Henrique da Cruz*  
JUIZ PRESIDENTE

*João Maurício da Cruz*  
RECLAMANTE

*João Maurício da Cruz*  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. J*  
*u.*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Marques da Cruz (representação quando houver) e o Reclamado Serra & Cia. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruz.) relativa ao Processo JCJ-40/62. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 618,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

*João Marques da Cruz*  
Reclamante

*Luiz Roberto Moreira Serra*  
Reclamado

Custes

De acordo com a conciliação  
de fls - Ctt 1.226,00,  
digo cr\$ 613,00



CONCLUSÃO  
Neste data, faço constar os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.  
Goiânia, 15 de Março de 1962  
J. N. de Magalhães  
Secretário

Arquivar -  
p., 15-3-62.  
Paul Henry.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS  
Contém os presentes autos 8 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 4 de Abril de 1962  
J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.  
Em 4/4/1962  
J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria